

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ADAPTAÇÕES E SERVIÇOS COMUNS NAS EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS DO IPASGO, CEDIDAS E/OU ALUGADAS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO

ELABORAÇÃO:

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

1.2 O presente termo tem o objetivo de contratar empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumo e mão de obra sem dedicação exclusiva para realização de serviços eventuais e diversos, adaptações e serviços comuns de engenharia nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, pelo período inicial de 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos imóveis próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado de Goiás.

1.3 O objetivo desta é possibilitar a manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações do IPASGO localizado em diversos municípios do Estado de Goiás, a serem executadas conforme surgimento de demanda, garantindo todas as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades do Instituto, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
------	-----------	---------	-------

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ADAPTAÇÕES	UND.	R\$ 1.592.905,99
----	--	------	---------------------

1.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1 Critério de julgamento: **Menor Preço Global.**

1.2.2 Referência de Preços: A pesquisa de preços está conforme Tabela de Preços GOINFRA: Janeiro/2022.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2.4 Serviço Contínuo: Trata-se o objeto de serviços essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento dos edifícios do IPASGO, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos internos e restaria prejudicado a prestação dos serviços atendendo as normas regulamentares de segurança e saúde ocupacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O IPASGO nas suas instalações localizadas no Estado de Goiás, utiliza várias edificações que possuem sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Dentre estes sistemas estão os elementos estruturais, alvenarias, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, paisagismo, pinturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade que devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos servidores e usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

2.2 Segundo a ABNT NBR 5.674/2012, que trata da “Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”, a responsabilidade principal pela edificação é do proprietário do imóvel ou seu representante legal. Sendo, portanto e conforme a NBR, a Manutenção: “Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender às necessidades e segurança dos seus”.

2.3 Assim, é inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental e administrativo, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575/2013 – Norma de Desempenho. Isto exige que as manutenções das edificações, sejam elas periódicas ou não, sejam levadas em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

2.4 Portanto, a elaboração e implantação de um programa de manutenção nas edificações, além de serem importantes para a segurança e a qualidade de vida de seus usuários, é essencial para a manutenção dos níveis de desempenho das edificações ao longo da vida útil projetada.

2.5 O IPASGO possui, hoje 39 prédios próprios, incluindo o prédio SEDE, além dos locados e cedidos, que

necessitam frequentemente de manutenções e adequações para o seu bom funcionamento, tendo em vista que o Instituto não possui em seu quadro fixo profissionais para realização desses serviços, fazendo-se necessário a contratação de uma empresa especializada em manutenção predial.

2.6 Outro fator é o significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo atual de trabalho, que em função das dimensões das unidades, da crescente demanda no atendimento das mesmas e da importância destes serviços, sobretudo os utilizados pelos locais e áreas destinadas à implantação dos programas do Ipasgo.

3. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS IMÓVEIS E SERVIÇOS

3.1 As descrições dos termos e dos serviços estão dispostos no Anexo I, VI e VII deste termo.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 Pelo objeto do presente, o IPASGO estima o valor total de **R\$ 1.592.905,99 (Hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

4.2 FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.2.1 A planilha de quantidades e seus valores estão no **ANEXO VII - Planilha Orçamentária;**

4.2.2 Para a obra de **MANUTENÇÃO PREDIAL** foram elaboradas as planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas **GOINFRA - JANEIRO/2022**.

4.2.3 Os valores dos custos unitários da mão de obra e material, não poderão ser superiores aos constantes no Custo Referencial de Obra Civil emitidas pela GOINFRA de JANEIRO de 2022 (DESONERADA), Anexo VII.

4.2.4 Os preços utilizados estão baseados nos preços da tabela da GOINFRA e caso algum item não conste da mesma, serão utilizados os da tabela SINAPI (Regional) atual e em último caso, a Contratada realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) orçamentos, visando o fornecimento dos materiais de consumo e peças, devendo encaminhá-la em até 01 (um) dia, contado da solicitação do Gestor do Contrato, para fim de aprovação do orçamento.

4.3 VALOR DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 A LICITANTE deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha de Preços Consolidada e Planilha de Composição de BDI.

4.3.2 O valor total estimado do IPASGO foi baseado nas tabelas de composição unitárias da GOINFRA de JANEIRO de 2022 (DESONERADA), de BDI de:

a) B.D.I para obras - Mx: 28,11 %.

b) B.D.I para fornecimento de materiais e equipamentos (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS) - Mx: 24,18%.

4.3.3 Será contratada a empresa que atender aos requisitos jurídicos e técnicos estabelecidos neste, e ofertar o menor preço global, limitado aos valores estimados pelo IPASGO;

4.3.4 Deverá ser observado que, os lances serão ofertados em valor total para a prestação dos serviços, sendo considerado a redução no valor total calculado somente na porcentagem diferenciada sobre o **BDI** e demonstrado na apresentação da proposta;

4.3.4.1 A LICITANTE que apresentar a proposta com o menor BDI, deverá apresentar a planilha de formação de preços (ANEXO VII), com o detalhamento da proposta, informando seu BDI e o desconto ofertado sobre o Custo Direto;

4.3.4.2 Deverão ser consideradas 2 (duas) casas decimais para o desconto no BDI;

4.3.5 O desconto será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais discriminadas na tabela estimativa do IPASGO;

4.3.6 Para os materiais e insumos deverão ser utilizados os valores da Tabela da GOINFRA do corrente ano e na ausência do insumo na Tabela Estadual deverá ser utilizada a tabela do SINAPI-GO, aplicados ao valor de BDI apresentado pela proponente no certame licitatório;

4.3.7 O BDI referencial utilizado para a planilha orçamentária foi mensurado conforme descrição do “Demonstrativo dos BDI's Estimados nos Orçamentos Desonerados de Obras Civas da GOINFRA”, Item 1 – BDI para Obras de Edificações, a empresa deverá aplicar o **ISS conforme legislação municipal da sede** e esses valores devem ser demonstrados na apresentação da proposta comercial;

4.3.8 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do §3º art. 43 da Lei nº 8.666/93. São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas dos licitantes, provisoriamente classificada em primeiro lugar, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados:

4.3.8.1 Memória de cálculo e composições de custos dos serviços, custos indiretos, tributos e lucro;

4.3.8.2 Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, à LICITANTE será franqueada oportunidade de defesa, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório;

4.3.8.3 Itens extras de MERCADO e orçamentos extras de MERCADO também receberão este desconto concedido quando da sua medição. Os quantitativos de serviços deverão ser rigorosamente de acordo com a planilha apresentada pelo IPASGO;

4.3.9 Para composição de preço estão inclusos, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação, uniformes ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico; comercial, operacional; materiais e utensílios; ensaios e emissão de laudos; lucro praticado pela CONTRATADA; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;

4.3.10 Os valores referentes à mão de obra sem dedicação exclusiva, já estão inclusos na composição dos serviços e possuem em seu preço os encargos sociais. Esclarecemos que conforme o Art. 58 da CLT, no caso dos serviços que demandarem um prazo maior para execução, os trabalhadores deverão ter uma jornada semanal máxima de 44 horas, conforme convenção coletiva para os trabalhadores da construção civil que possuem jornada de trabalho mensal de 220 horas.

4.4 DA PROPOSTA

4.4.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado, com assinatura do representante e o carimbo do CNPJ, sendo que todos os campos são de preenchimento obrigatório;

4.4.2 A apresentação de proposta/orçamento implica em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo;

4.4.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a

CONTRATADA alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

5. DA ORDEM DE SERVIÇOS

5.1 O prazo de início da prestação de serviços deste Termo de Referência se dá mediante entrega das Ordens de Serviços;

5.2 A empresa contratada deverá executar os serviços no local especificado pelo IPASGO em cada ordem de serviço/chamado;

5.3 Cada Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da contratada;

5.4 As Ordens de Serviços serão solicitadas pela CONTRATANTE via OS que poderão ser encaminhados por e-mail, telefone e/ ou outro meio de comunicação;

5.5 As Ordens de Serviços/Chamados de Serviços que ainda estiverem em aberto no fechamento da fatura serão faturados no mês subsequente, após recebimento definitivo dos serviços;

5.6 Nos serviços de maior complexidade onde existir necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa Contratada (segundo § único do artigo 8º da Lei 5.194/66) e pelos Profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos as Ordens de Serviços somente poderão ser emitidas após sua comprovação, à custa da CONTRATADA. Ressalta-se que será emitida uma ART de execução de contrato a cada renovação;

5.7 A autorização para a execução do serviço, através da emissão da Ordem de Serviço, só poderá ser realizado pelo: Gestor do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada;

5.8 A ciência na Ordem de Serviço só poderá ser realizado pelo: Responsável da Unidade (Fiscal do Contrato) ou pelo Gestor do Contrato ou por pessoa por ele oficialmente indicada;

5.9 A Ordem de Serviço e a planilha de serviços emitidos pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato serão os únicos documentos que provam a execução do serviço e serão utilizados como comprovante para que o mesmo ateste a respectiva nota fiscal;

5.10 Após a conclusão dessas Ordens de Serviços pela Contratada, a equipe técnica do IPASGO providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções por falta de qualidade ou confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis;

5.11 A contratada deverá apresentar a planilha de serviços e a Nota Fiscal referente ao mês da medição.

6. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo;

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4 Mesmo após o recebimento definitivo, constatado qualquer vício oculto ou de difícil detecção decorrente da execução dos serviços fica a CONTRATADA obrigada a reparar sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA ofertará garantia dos **serviços** conforme legislação vigente, durabilidade inerente a cada execução e não inferior a 12 (doze) meses, prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor;

7.2 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia do prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

7.3 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros;

7.4 Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

8.1 Para a comprovação da Capacidade Técnica da LICITANTE serão exigidos:

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Profissional:**

8.1.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome de **Responsável(is) Técnico(s) devidamente registrado no CREA**, com habilitação em **Engenharia ou Arquitetura**, conforme Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de serviços com **características semelhantes** aos descritos neste Termo de Referência, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto.

8.1.1.1 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as referentes a **manutenções preventivas e corretivas, preditivas, conservação, reformas ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto desta licitação, em área de no mínimo 12.000 m².**

8.1.1.2 Será **aceito o somatório de CAT's / ART's** para comprovação da **capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.**

8.1.1.3 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das **Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego** que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou **contrato/estatuto social** que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** do profissional.

8.1.1.4 No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, será exigido, **no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional**, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.1.1.5 No caso de o profissional **não ser registrado ou inscrito no CREA/CAU de Goiás**, deverá ser providenciado o respectivo **visto deste órgão regional**, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.1.1.6 Fica **proibida a indicação**, por **duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico**, hipótese na qual **todas serão inabilitadas.**

8.1.1.7 Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional **deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei Nº 8.666/93.

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional:**

8.1.2 Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.1.2.1 No caso de a Empresa LICITANTE **ou o responsável técnico não serem registrados** ou inscritos no **CREA/CAU de Goiás**, deverão ser providenciados os respectivos **vistos deste órgão regional** por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3 No mínimo, **01 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça **explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços**, comprovando a sua aptidão na **prestação de serviços pertinentes e compatíveis** em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, **contemplando, ao menos, os seguintes dados**:

I. Que faça explícita referência, **no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta** (definidas no subitem 8.1.1.1);

II. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, **serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado**, ou que seja possível estabelecer, por **proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas**, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em **edificações não residenciais**.

8.1.3.1 **Será aceito o somatório de atestados (declarações)** para comprovar o cumprimento das exigências relativas às capacidades ou dimensões definidas no subitem 8.1.1.1, **desde que seja comprovado, em cada atestado (declaração), no mínimo, o exigido no subitem 8.1.3, e desde que esses atestados tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.3.2 O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

8.1.3.3 **Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional os Atestados de Capacidade Técnica Operacional juntamente com a CAT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços**, desde que as informações constantes desses documentos **permitam aferir assimilaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no inciso II, do item 8.1.3**.

8.1.3.4 A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) **(declaração), Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes**, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

8.1.3.5 Os atestados **(declarações)** de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária** da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.1.3.6 A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações)**, à **ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência**, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, e os respectivos **Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços**, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

8.1.4 Declaração da LICITANTE, **assinada pelo Representante Legal da Empresa**, de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que comprovem a **experiência mínima de cada**

profissional, exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.5 Declaração da LICITANTE, **assinada pelo Representante Legal da Empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, se **responsabilizará por quaisquer danos causados** por seus empregados ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo **desaparecimento de bens** do Estado de Goiás e de terceiros, **seja por omissão ou negligência de seus empregados**.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede e dos postos constantes, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

9.2 No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da CONTRATADA, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura do IPASGO;

9.3 A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, por meio do telefone (62) 3238-2701, devendo tal vistoria ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública;

9.4 A CONTRATADA deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o **“Termo de Vistoria”**, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo ANEXO IV;

9.5 A CONTRATADA que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldade que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento. A CONTRATADA deverá apresentar a **“Declaração de Dispensa de Vistoria”**, conforme modelo contido no Anexo V;

9.6 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

10.2 A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências

pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

10.3 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DESLOCAMENTO

11.1 Será medido cada item de serviço executado por preço unitário, conforme demanda mensal em cada localidade para trabalhos corretivos e programados; de acordo com número de visitas e rotinas realizadas em cada mês, aferidos conforme relatórios apresentados de forma discriminada;

11.2 A medição será mensal em favor da CONTRATADA, desde que cumpram com todas as obrigações constantes dos itens neste termo. Caso não haja solicitações no mês vigente ou os trabalhos desenvolvidos na região extrapolem o mês vigente, e a medição fique vinculada ao término dos trabalhos para ser liquidada no mês seguinte, sempre com justificativas anexas às medições. A primeira medição estará vinculada à OS, só a partir dela o CONTRATADO “*fará jus*” à primeira remuneração;

11.3 As distâncias consideradas dos imóveis e localidades em relação às cidades onde estão localizados dos postos, contempla-se como ajuda de custo para os deslocamentos através de uma verba por quilômetro rodado (ida e volta) de R\$ 0,60 (sessenta centavos), somente para as cidades localizadas no interior do estado;

11.4 O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia obedecerá a seguinte fórmula:

$$VD = (D \times 2 \times PC),$$

onde:

a) **VD**= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);

b) **D**= Distância de Goiânia à cidade onde os serviços serão executados, em Km;

c) **PC**= R\$ 0,60 (sessenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro rodado (**GOINFRA JANEIRO/2022, item 030110**);

Assim, o valor estimado do deslocamento total (ida-volta) $VD = (D \times 2 \times PC)$

d) Considerando para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás, as distâncias fixadas no Anexo III;

11.5 Somente fará jus a ajuda de custo para deslocamento quando for emitida a Ordem de serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, com o prazo de execução dos serviços;

11.6 Será contabilizado para cada ajuda de deslocamento, uma ida e volta para execução dos serviços mediante a emissão da O.S pelo gestor do contrato, será pago por quilometragem rodado, considerando-se ida e volta, respeitando se tabela de quilometragens rodoviárias formalmente aprovada pelo IPASGO (Anexo III), não havendo a incidência de BDI sobre os valores de deslocamento, **sendo no máximo 4 por local da execução dos serviços solicitados dentro do mês de medição, máximo de 2 por semana, ficando vedado o trânsito e deslocamento diário;**

11.7 As despesas para realização dos serviços realizados no interior do estado, como diária, pernoite, alimentação e mão de obra em trânsito ocorrerão às expensas da CONTRATADA, não será devida esta verba;

11.8 As equipes em trânsito durante as manutenções programadas, dedicarão tempo integral ao IPASGO,

sob pena de devolução dos deslocamentos e demais penalidades cabíveis;

11.9 Não serão retribuídos deslocamentos para os fiscais de obras, responsáveis técnicos em visitas excepcionais para elaboração de relatórios técnicos e vistorias por parte da Contratada;

11.10 A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços não será contemplada pela ajuda de custo;

11.11 Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros ou inclusos no deslocamento;

11.12 Para a execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, não haverá pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos transportes de seus técnicos/empregados;

11.13 Rotas serão remuneradas como tais, após apuração das distâncias baseadas na fonte "*Google Maps*", **Anexo III** deste termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

12.3 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

12.4 Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos sempre que necessário;

12.5 Exercer acompanhamento das vistorias, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de algumas divergências observadas fixando prazo para sua correção;

12.6 Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com os requisitos mínimos exigidos na especificação do objeto e sempre que julgar que o objetivo não está sendo cumprido conforme as normas técnicas e legais;

12.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

12.8 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

12.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições deste Termo de Referência;

12.10 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e

alterações;

13.2 Pagar todos os tributos como taxas, impostos ou contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o produto;

13.3 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

13.4 Fornecer número telefônico e endereço eletrônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h;

13.5 A CONTRATADA deverá implantar Programa de Integridade conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019;

13.6 Apresentar ao IPASGO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.9 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativo à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança do trabalho em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

13.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes, dos equipamentos e sistemas, dos materiais utilizados, das legislações e das normas pertinentes;

13.12 Designar preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

13.13 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, uniformes, crachás, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada com estes encargos, não serão transferidos à CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas;

13.15 Cumprir com todos os protocolos de segurança, inclusive os de proteção e combate ao novo Coronavírus. Fornecer e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativo à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos e trabalhos em altura;

13.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA do CONTRATANTE;

13.18 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

13.19 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

13.20 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes de sua prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

13.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

13.22 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

13.23 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo;

13.24 Competirá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais de 1ª qualidade, mão de obra qualificada, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou discriminados, conforme a situação;

13.25 A CONTRATADA deverá atender as solicitações, de serviços ou peças, da CONTRATANTE em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para os postos do IPASGO localizados nas cidades do Interior do Estado, e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os postos do IPASGO localizados na Capital e região metropolitana, podendo este prazo ser dilatado pela IPASGO;

13.26 A CONTRATADA deverá cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

13.27 Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações

pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

13.28 Emitir e recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) após a assinatura do contrato.

13.29 Os documentos referentes são de engenharia, envolvem responsabilidade técnica e civil dos profissionais autores, mas que, ainda assim, resguardado os devidos direitos autorais, seguirá os preceitos legais previstos no art. 111 da Lei nº 8.666/93.

13.30 Apresentar os seguintes documentos após a assinatura do contrato à fiscalização:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que trabalharão nas dependências da edificação;

III - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada, quando houver menos de 20 trabalhadores na obra;

IV - Cópia atualizada do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) da empresa contratada, quando houver mais de 20 trabalhadores na obra;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que trabalharão da edificação.

13.31 Os documentos aos quais se referem os incisos do item anterior, devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

13.31.1 As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização;

13.32 Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

II - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

III - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

IV - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

V - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

13.33 O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde

e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo apenas a possível terceirização de serviços específicos;

14.2 A terceirização de serviços específicos depende de autorização prévia por parte do contratante, ao que cabe avaliar se a terceirizada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

14.3 Em qualquer hipótese de terceirização, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de serviço e demanda, e após ateste dos serviços executados, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal pelo gestor do contrato:

15.2 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.4 O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura e relatório de obra relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- c) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura e

eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2 Os preços, inicialmente contratados e constantes da Tabela da GOINFRA, somente serão passíveis de reajuste após avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice INCC (Índice Nacional do Custo da Construção);

16.3 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiro do último reajuste;

16.4 Os preços objeto deste contrato, constantes nas tabelas GOINFRA e SINAPI, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados de acordo com as respectivas publicações oficiais, o que também será observado nas atualizações subsequentes a primeira.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme demanda e chamados emitidos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente;

17.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Serviços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Pagamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs.: (*) Os pagamentos serão realizados após recebimento dos serviços e conforme a demanda.

17.3 O valor mensal estimado no cronograma para manutenção predial trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato, em casos excepcionais, custo mensal superior, conforme a demanda do mês;

17.4 O Cronograma Físico - Financeiro apresentado é estimativo, sendo que o faturamento será de acordo com as demandas (Ordem de Serviços) apresentadas mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, ao término de cada mês.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.

18.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial;

18.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.4 A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior;

18.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

18.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.8 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

18.9 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

18.10 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.12 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

18.13 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

18.14 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas

rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

18.15 Condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

18.16 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas;

18.17 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.18 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

18.19 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

19.2 O fiscal de contrato não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

19.3 Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

19.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 COMPETE AO GESTOR/FISCAL

a) Manter cópia do CONTRATO e conhecer seu conteúdo (termo de referência, proposta da CONTRATADA, documentação complementar se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando

permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas ao serviço;

e) Verificar e requisitar documentação respectiva ou questionar a CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais;

f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

k) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto;

19.6 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

19.7 Este TR foi elaborado sob responsabilidade direta do IPASGO, A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecutabilidade parcial ou total;

19.8 Todos os serviços serão fiscalizados por servidores do IPASGO, componentes da equipe de FISCALIZAÇÃO, que, a seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória;

19.9 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da CONTRATADA.

19.20 A CONTRATADA cuidará para que toda a edificação permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

19.21 As manutenções / serviços / adaptações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos. A vistoria poderá ser realizada pela FISCALIZAÇÃO que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o termo de recebimento;

20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couber o art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, além da prática dos atos previstos nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.2 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à

ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- V – causar o atraso na execução do objeto;
- VI – não manter a proposta;
- VII – falhar na execução do contrato;
- VIII – fraudar a execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo;
- X – declarar informações falsas; e
- XI – cometer fraude fiscal.

20.3 Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

20.4 Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.5 Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

20.6 Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

20.7 Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.8 Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a)** Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II -12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas

ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b)** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.9 Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, a CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;

21.2 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem ônus para as partes.

22. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

22.1 Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, a qual estará vinculada;

22.3 As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação parte integrante deste ato convocatório.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

24.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

24.3 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a)**Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas (000027694241);
- b)**Anexo II - Lista de Imóveis Próprios e Alugados (000027702831);
- c)**Anexo III - Planilha de Deslocamento/Quilometragem - Deslocamento (000027702892);
- d)**Anexo IV - Termo de Vistoria (000027702932);
- e)**Anexo V - Termo de Dispensa de Vistoria (000027703026);
- f)** Anexo VI - Memorial Descritivo (000027703118);
- g)** Anexo VII - Planilha Orçamentária (000027703197);
- h)** Anexo VIII - Planilha GOINFRA - Janeiro/2022 e composição do BDI (000027703232).

Maria das Neves Martinez Yano Lima
Analista de Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS NEVES MARTINEZ YANO LIMA**, Gestor (a) de Contrato, em 22/02/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000027693125** e o código CRC **A1849A2A**.

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022019093



SEI 000027693125